

LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA
2009/2012.**

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Nova Bassano será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Nova Bassano receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º Fica assegurado o pagamento de Gratificação Natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano, com base no subsídio vigorante no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º Em caso de subsídios proporcionais o pagamento da Gratificação Natalina será proporcionalmente ao número de meses de exercício do mandato, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 2º O vereador que tiver faltado as sessões sem justificativa aceita pelo plenário perderá a proporcionalidade da gratificação natalina daquele mês.

§ 3º A gratificação natalina do Presidente será equivalente ao seu subsídio com a devida proporcionalidade de exercício do cargo.

§ 4º O vereador que faltar a mais de duas sessões e ou estiver em licença por mais de seis meses perderá o direito a gratificação natalina naquele ano.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e oito.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Genoir Comunello
Sec. Municipal da Administração

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

Nota: Este texto não substitui o original.